



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00199/2023

Data de autuação
13/02/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Ementa:

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 39/2022 DENOMINA JOSÉ ARISTARCO SAMPAIO CARDOSO A RODOVIA CE-153 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE AO DISTRITO DE JAMACARU, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00039/2022

Data de autuação
14/02/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Ementa:

DENOMINA DE JOSÉ ARISTARCO SAMPAIO CARDOSO A RODOVIA CE-153, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE AO DISTRITO DE JAMACARU, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA JOSÉ ARISTARCO SAMPAIO CARDOSO A RODOVIA CE-153 QUE LIGA PORTEIRAS/CE AO DISTRITO JAMACARU		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinador:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	14/02/2022 09:15:27	Data da assinatura:	14/02/2022 09:23:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
14/02/2022

DENOMINA DE JOSÉ ARISTARCO SAMPAIO CARDOSO A RODOVIA CE-153, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE AO DISTRITO DE JAMACARU, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de JOSÉ ARISTARCO SAMPAIO CARDOSO, a rodovia CE-153, que liga o município de Porteiras/CE ao distrito de Jamacaru, no município de Missão Velha/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 14 de fevereiro de 2022.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

Justificativa

José Aristarco Sampaio Cardoso nasceu em cinco de maio de 1899, filho de José Cardoso dos Santos e Antônia de Sá Barreto Sampaio Cardoso, oriundos de famílias radicadas em Porteiras, Brejo dos Santos e Barbalha, no Cariri Cearense. Realizou seus estudos no Ginásio Pernambucano em Recife, mas residiu em Porteiras, toda sua vida, na fazenda Massapê junto a sua esposa, Maria Pinheiro Cardoso, professora,

Porteirense, com quem se casou em 1950, e os sete filhos que o matrimônio gerou: Maria Helena Pinheiro Cardoso Marques, Maria Isa Pinheiro Cardoso Gonçalves, José Leonardo Pinheiro Cardoso, Maria Teresa Pinheiro Cardoso, Maria Tamar Pinheiro Cardoso, Fábio Pinheiro Cardoso e Maria Inês Pinheiro Cardoso. Seu filho, Fábio Pinheiro Cardoso foi eleito prefeito em 1982, onze anos após sua morte, quando contava, Fábio, com 23 anos, apenas. Nesse ano de 2022 está no curso do sexto mandato, 2021 – 2024, para o qual foi eleito.

Empenhou grandes esforços na abertura de estradas, sobretudo na interligação de Porteiras com os centros urbanos mais desenvolvidos do Cariri: Crato, Juazeiro e Barbalha. Com a re colocação de Porteiras na categoria de município, em 1954, foi eleito 1º prefeito, gestão 1955 - 1958, cargo que voltou a ocupar na gestão 1963 - 1966. Antes, porém, de ocupar o cargo, construiu com recursos próprios o acesso à chapada, realizado por antigos meios (explosivos), pois o declive era grande e não havia projeto público ou recurso maquinário para aquela finalidade.

Na Primeira recém-instalada gestão do novo município, fez aquisição de um trator de esteira, apesar dos poucos recursos. Era a década de 1950 e Aristarco Cardoso priorizava melhoramento das estradas vicinais, favorecendo assim o transporte da produção agrícola e os deslocamentos de cidadãos e pequenos produtores. Suas realizações para o desenvolvimento do município foram de grande valor, mais ainda considerando a severa escassez de recursos financeiros do orçamento do município, à época.

Para citar mais uma importante realização, registre-se a canalização de água, na sede do município, em 1958, obra da qual o município carecia e não tinha, até então. O projeto foi executado pelo sistema de gravidade, a água provinha de fonte da encosta da Chapada do Araripe.

A visão de Aristarco Cardoso, voltada à importância das construções de estradas, motivou-o a trabalhar empenhadamente nesta frente. Faleceu em 1971, vítima de AVC, durante o trajeto para o hospital em Barbalha, em um trecho de estrada que construía.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 14 de fevereiro de 2022.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/02/2022 10:31:28	Data da assinatura:	16/02/2022 13:28:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/02/2022

LIDO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	22/02/2022 10:13:39	Data da assinatura:	22/02/2022 10:13:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
22/02/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francy Paula Cavallino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2022

Ofício nº 0032/2022-PROC.

Senhor Secretário:

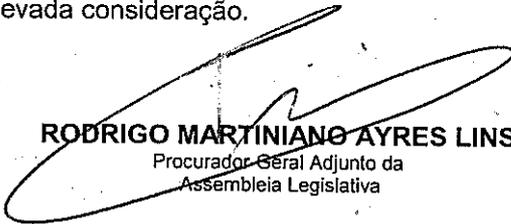
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00039/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DENOMINA DE JOSÉ ARISTARCO SAMPAIO A RODOVIA CE-153, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE AO DISTRITO DE JAMACARU, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **RODOVIA**:

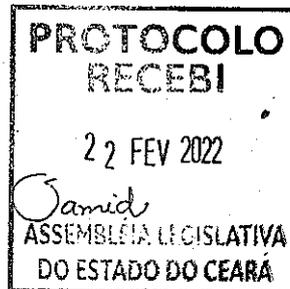
1. Se efetivamente a **RODOVIA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a pertence a **RODOVIA** pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
Procurador Geral Adjunto da
Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	15/02/2023 09:58:39	Data da assinatura:	15/02/2023 11:06:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
15/02/2023

LIDO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

PROTÓCOLO
RECEBI

01 MAR 2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 042/2023-PROC.

Senhor Secretário:

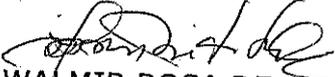
Re-ratificamos o Ofício nº 0032/2022-PROC, datado de 22/02/2022, onde diz que: "**Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0039/2022, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO GUILHERME LANDIM, que DENOMINA DE JOSÉ ARISTARCO SAM-PAIO CARDOSO, A RODOVIA CE-153, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE AO DISTRITO DE JAMACARU, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **RODOVIA**:

1. Se efetivamente a **RODOVIA** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **RODOVIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 02393460/2023

DATA: 03/03/2023

HORA: 14:19

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº 042/2023-PROC.
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
SEGUINTE INFORMações SOBRE A RODOVIA
JOSÉ ARISTARCO SAMPAIO CARDOSO, A
RODOVIA CE-153, QUE LIGA O MUNICIPIO DE
PORTEIRAS/CE AO DISTRITO DE JAMACARU, NO
MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE.

AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORD. DAS
CONSULTORIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO CE

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	03/03/2023	ARTHUR
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	03/03/2023	ARTHUR
Protocolo/sop	Assuper	07/03/23	Elis
Assuper	Sqoar	09/04/23	16
Super	super	10.05.23	cidely
Difor	Super	19.05.23	
Super	Protocolo	21.05.23	
SOP PROT	ALCE	24/05/2023	



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

01636/2023 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

03/03/2023

AutorWALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE**Favorecido**WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº 042/2023-PROC. SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES SOBRE A RODOVIA JOSÉ ARISTARCO SAMPAIO CARDOSO, A RODOVIA CE-153, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE AO DISTRITO DE JAMACARU, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. VIPROC Nº 02393460/2023.



Fortaleza, 28 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 042/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 0032/2022-PROC, datado de 22/02/2022, onde diz que: **"Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0039/2022, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO GUILHERME LANDIM, que DENOMINA DE JOSÉ ARISTARCO SAMPAIO CARDOSO, A RODOVIA CE-153, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE AO DISTRITO DE JAMACARU, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **RODOVIA**:

1. Se efetivamente a **RODOVIA** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **RODOVIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

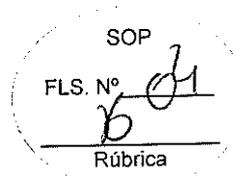
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 02393460/2023	Fortaleza-CE, 07 de Março de 2023
DE: ASSUPER/SOP	PARA: SUPAR / SOP
Michelle Cohen	Ilo Santiago
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DR. ILO SANTIAGO,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca do ofício n°042/2023 oriundo da Assembleia Legislativa/Deputado Walmir Rosa de Sousa, requerendo a informação referente a rodovia CE-153, que liga o município de Porteiras ao distrito de Jamacaru, no município de Missão Velha-CE.

Michelle Kuly
ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: nº02393460/2023	DE: SUPAR
INTERESSADO: WALMIR ROSA DE SOUSA	PARA: DIFOR
ASSUNTO: OFÍCIO Nº042/2023-PROC	DATA: 08.05.2023

Prezado Diretor,

Cumprimentado-o cordialmente, encaminhamos o presente processo para conhecimento e manifestação.

Eng. José Ilo de Oliveira Santiago
Superintendente Adjunto de Rodovias– SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo: 02393460/2023	Fortaleza-CE, 11 de maio de 2023
De: DIFOR/SOP	Para: SUPAR/SOP
Assunto: Prestação de informações	



Prezados,

Sobre os questionamentos em tela temos:

Trata-se da Obra de PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE-153, TRECHO: ENTR. CE-496(JAMACARU) - ENTR. CE-397(B) (PORTEIRAS), COM EXTENSÃO DE 25,10KM – LOTE I, objeto do Contrato 115/2021 firmado com a CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA. De acordo com o referido contrato os recursos para construção inicialmente eram oriundos do Contrato de Empréstimo 3395/OC – BR (Programa Ceará IV) e, com o encerramento do Financiamento, atualmente provém do Tesouro do Estado.

A Rodovia CE-153 e seu segmento: ENTR. CE-496 (JAMACARU) - ENTR. CE-397 (B) (PORTEIRAS) pertence ao Domínio Público Estadual.

A obra atualmente encontra-se em execução, com percentual de 54,88%

Respeitosamente,


Eng. Saullo Marinho Câmara
DIFOR/SOP



Ofício nº 477/2023-SUPAR/SOP

Fortaleza, 22 de Maio de 2023

ILMO. WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE

Prezado,

Cumprimentando-o, reporto-me ao ofício n.º0032/2022-PROC, trata-se da obra de PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE-153, TRECHO: ENTR. CE-496(JAMACARU) – ENTR. CE-397(B) (PORTEIRAS), COM EXTENSÃO DE 25,10 KM – OBJETO DO CONTRATO Nº115/2021, firmado entre esta SOP e a Empresa Coral – Construtora Rodovalho Alencar LTDA, de acordo com o referido contrato os recursos para construção inicialmente eram oriundos do contrato de empréstimo 3395/OC- BR (Programa Ceará IV) e, com o encerramento do financiamento, atualmente provém do Tesouro do Estado.

A Rodovia CE-153 e seu segmento: ENTR.CE-496(JAMACARU) – ENTR. ce-397 (B) (PORTEIRAS) pertence ao Domínio Público Estadual.

A obra atualmente encontra-se em execução, com percentual de 54,88%.

Atenciosamente.


José Ilo de Oliveira Santiago

Superintendente Adjunto de Rodovias – SOP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0199/2023- ENCAMINHADO Á CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	25/05/2023 09:44:22	Data da assinatura:	25/05/2023 09:44:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
25/05/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 199 - 2023		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	02/06/2023 11:36:10	Data da assinatura:	02/06/2023 11:37:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
02/06/2023

PROJETO DE LEI Nº 199/2023

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

MATÉRIA: DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 39/2022 DENOMINA JOSÉ ARISTARCO SAMPAIO CARDOSO A RODOVIA CE-153 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE AO DISTRITO DE JAMACARU, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 199/2023**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Guilherme Landim** que trata do **DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 39/2022 DENOMINA JOSÉ ARISTARCO SAMPAIO CARDOSO A RODOVIA CE-153 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE AO DISTRITO DE JAMACARU, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE.**

PROJETO

Art. 1º. Fica denominada de **JOSÉ ARISTARCO SAMPAIO CARDOSO**, a rodovia CE-153, que liga o município de Porteiras/CE ao distrito de Jamacaru, no município de Missão Velha/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **JOSÉ ARISTARCO SAMPAIO CARDOSO**, a rodovia CE-153, que liga o município de Porteiras/CE ao distrito de Jamaru, no município de Missão Velha/CE.

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 042/2023–PROC, datado em 28 de fevereiro de 2023, fora-nos informado acerca dos seguintes questionamentos:

Ofício nº 042/2023- PROC

Ofício nº 477/23 SUPAE/SOP

1. Se efetivamente a RODOVIA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará; Está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019) 100% dos recursos apontados pelo Governo do Estado;
3. Se a RODOVIA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; Após a sua conclusão, passa a integrar o domínio público estadual;
4. Se a unidade já foi oficialmente denominada; Não foi informado
5. Se a sua construção já foi concluída; Não foi concluída
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase. Percentual de 54,88%

Diante das informações acima elencadas, percebe-se que o bem, cuja denominação se pretende, pertencerá ao Estado do Ceará e, como tal, a este cabe a respectiva denominação, seja via Executivo ou, então e também, por esta Casa Legislativa, razão pela qual toca, mesmo, ao Nobre Parlamentar, a iniciativa legislativa referente à pretendida denominação. .

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente **Projeto de Lei nº 199/2023**, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “f” e 209, inciso VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14/12/2022).

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 199/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	02/06/2023 11:56:02	Data da assinatura:	02/06/2023 11:56:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
02/06/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 199/2023-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	02/06/2023 21:55:10	Data da assinatura:	02/06/2023 21:55:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
02/06/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	05/06/2023 14:07:44	Data da assinatura:	05/06/2023 14:07:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/06/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Felipe Mota

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 199/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Autor:	100027 - DEPUTADO FELIPE MOTA		
Usuário assinator:	100027 - DEPUTADO FELIPE MOTA		
Data da criação:	09/10/2023 15:05:44	Data da assinatura:	09/10/2023 15:07:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE MOTA

PARECER
09/10/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 199/2023, QUE DISPÕE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 39/2022 DENOMINA JOSÉ ARISTARCO SAMPAIO CARDOSO A RODOVIA CE-153 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE AO DISTRITO DE JAMACARU, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo r. Deputado Guilherme Landim, cujo objetivo é “**DESARQUIVAR O PROJETO DE LEI Nº 39/2022 DENOMINA JOSÉ ARISTARCO SAMPAIO CARDOSO A RODOVIA CE-153 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE AO DISTRITO DE JAMACARU, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**”.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 199/2023 passa a ser objeto de análise pela presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação. A Propositura em questão remete a um Projeto de Lei que visa “**DESARQUIVAR O PROJETO DE LEI Nº 39/2022 DENOMINA JOSÉ ARISTARCO SAMPAIO CARDOSO A RODOVIA CE-153 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE AO DISTRITO DE JAMACARU, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**”.

Conforme a competência atribuída a presente Comissão, não se vislumbram vícios para a inadmissibilidade do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual, tudo em conformidade com a redação dos artigos 200, inciso II, alínea “b” e 210, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que versam sobre matéria trazida pela proposição:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Destaca-se, que não existe óbice à referida propositura, sendo analisada neste momento sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo assim, o projeto em questão encontra-se dentro dos ditames legais previstos nas Constituições Estadual e Federal, bem como, ajusta-se ao Regimento Interno desta casa.

Certos da relevância da matéria apresentada pelo nobre parlamentar e a justificativa apresentada fundamentando o projeto, é de suma importância a aprovação nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Destarte, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto de Lei nº. 199/2023, de autoria do Deputado Guilherme Landim haja vista a importância da matéria apresentada.

É o parecer, salvo melhor juízo.



DEPUTADO FELIPE MOTA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	18/10/2023 09:44:40	Data da assinatura:	18/10/2023 09:46:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/10/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 17/10/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	23/10/2023 10:08:59	Data da assinatura:	23/10/2023 11:46:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
23/10/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 86ª (OCTOGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 87ª (OCTOGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E SEIS

**DENOMINA JOSÉ ARISTARCO SAMPAIO
CARDOSO A RODOVIA CE-153, QUE LIGA O
MUNICÍPIO DE PORTEIRAS AO DISTRITO DE
JAMACARU, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada José Aristarco Sampaio Cardoso a rodovia CE-153, que liga o Município de Porteiras ao Distrito de Jamacaru, no Município de Missão Velha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de outubro de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA

1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA

2.ª SECRETÁRIA

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES

3.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. EMILIA PESSOA

4.ª SECRETÁRIA (em exercício)



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 01 de novembro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº205 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.541, de 30 de outubro de 2023.
(Autoria: Nizo Costa)

DENOMINA CÍCERO SILVA INÁCIO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Cícero Silva Inácio (Cícero Inácio) o Centro de Educação Infantil – CEI construído no Município de Porteiras.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.542, de 30 de outubro de 2023.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

DENOMINA ARCELINO DE OLIVEIRA NETO A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO OLINDA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Arcelino de Oliveira Neto a Areninha localizada no bairro Olinda, no Município de Camocim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.543, de 30 de outubro de 2023.
(Autoria: Guilherme Landim coautoria Larissa Gaspar, Queiroz Filho e Romeu Aldigueri)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES DISPONIBILIZAREM CARDÁPIO FÍSICO PARA OS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida a obrigatoriedade de bares, restaurantes, lanchonetes e similares disponibilizarem cardápio físico para os consumidores no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2.º É permitido o uso do cardápio em QR CODE, devendo o estabelecimento manter nas suas dependências ao menos 1 (um) cardápio físico como opção para o cliente que assim desejar utilizar este formato.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento disponibilize aos consumidores um aparelho eletrônico para acessarem o cardápio digital, fica desobrigado o cumprimento do disposto nos arts. 1.º e 2.º desta Lei.

Art. 3.º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas nos arts. 56 e 57, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

Art. 4.º Reverter-se-ão ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, instituído pela Lei Complementar n.º 46, de 15 de julho de 2004, os valores recebidos a título de multa.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.544, de 30 de outubro de 2023.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA JOSÉ ARISTARCO SAMPAIO CARDOSO A RODOVIA CE-153, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS AO DISTRITO DE JAMACARU, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Aristarco Sampaio Cardoso a rodovia CE-153, que liga o Município de Porteiras ao Distrito de Jamacaru, no Município de Missão Velha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.545, de 30 de outubro de 2023.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA BELÍZIO CHAGAS LIMA O TRECHO DA CE-574, QUE LIGA OS DISTRITOS DE LAGEDO E VÁRZEA DA CONCEIÇÃO À CE-153, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Belízio Chagas Lima o trecho da CE-574, que liga os Distritos de Lagedo e Várzea da Conceição à CE-153, na sede do Município de Cedro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

